

Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 21 DE 12 DE MAIO DE 1989.

EMENTA - INSTITUI E DELIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

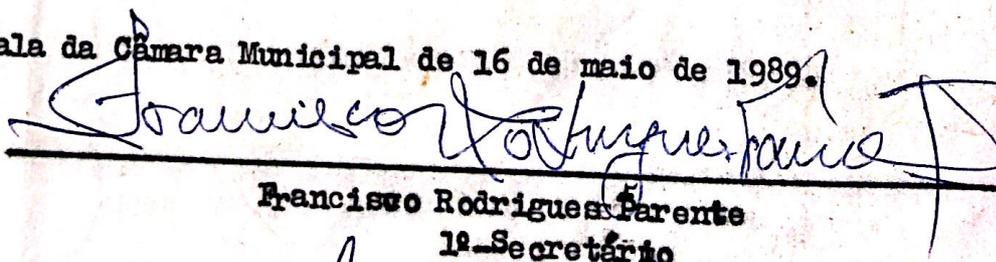
A Câmara Municipal de Banabuiú Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART.1º- A Sede do Município é a cidade de Banabuiú, com a seguinte delimitação:

PARÁGRAFO-ÚNICO- A Zona Urbana, começa ao Norte, na Barragem do Açude Grande na estrada Banabuiú-Quixadá, desce em linha reta, na direção Leste até a Cachoeira do "JOAQUIM NOGUEIRA"; daí segue em outra reta em direção Sul, passando pela Sub-Estação da CHESF (inclusive), acompanha a linha de Alta Tensão em direção a Jaguaratama, até o Rio Banabuiú, sobe pela mesma em direção Oeste, passando pela barragem do Açude Arrojado de Lisboa até o Porto de embarque e desembarque do referido açude, no Sopé da Serra do Boqueirão; daí segue contornado pelo Sopé desta serra, em direção Norte, até alcançar as águas do Açude Grande, no cruzamento com a estrada que vai para os Grossos; daí, contorna as águas do Açude Grande, até sua Barragem na Estrada Banabuiú-Quixadá, ponto inicial.

ART.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de 16 de maio de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário

Visto: 
Carlos Lopes de Farias -Presidente



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n

Fone: (085) 911-0103 Ramal 208

CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 25 DE ABRIL DE 1989

Aprovado por unanimidade e em segunda votação e rúbrica do Sr. Benedito Gonçalves de Melo

EMENTA - INSTITUI E DELIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE BANABUIU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

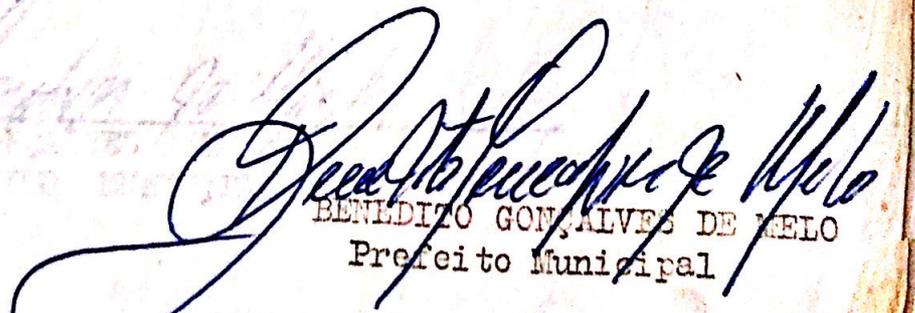
le Secretário CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIU DECRETA E EU SANCIO
Com 13/05/89
NO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A sede do Município é a cidade de Banabuiú, com a seguinte delimitação:

Parágrafo único- A Zona Urbana, começa ao norte, na barragem do Açude Grande na estrada Banabuiú-Quixadá, desce em linha reta, na direção leste até a Cachoeira do "Joaquim Nogueira"; daí segue em outra reta em direção sul, passando pela Sub-Estação da CHESF (inclusive), acompanha a linha de Alta Tenção em direção a Jaguaretama, até o Rio Banabuiú, sobe pela mesma em direção oeste, passando pela barragem do Açude Arrojado Lisboa até o Porto de embarque e desembarque do referido açude, no Sopé da Serra do Boqueirão; daí segue contornando pelo Sopé desta serra, em direção norte, até alcançar as águas do Açude Grande, no cruzamento com a estrada que vai para os Grossos; daí, contorna as águas do Açude Grande, até sua Barragem na Estrada Banabuiú-Quixadá, ponto inicial.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 25 de abril de 1989.


BENEDITO GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 014 /89

BANABUIÚ, ABRIL DE 1989

SENHOR PRESIDENTE:

*Procedida por Unani-
 midade e em primeira vota-
 ção. Em, 12/05/89.
 fco. Ben. Gonçalves de Melo*

Tenho a honra de encaminhar á consideração dessa Augusta Casa do Poder Legislativo Projeto de Lei que "INSTITUI E DE LIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

De logo, Senhor Presidente e demais nobres e Honrados Vereadores, é de ser salientado que a Zona Urbana, é inerente a todas as Cidades, Vilas e Povoados. Mas é necessário para que a / mesma tenha caráter legal que uma lei a institua.

É de salientar-se que, há muitas ações Administrativas dependem diretamente da delimitação da Zona Urbana.

Como bem pode ver Vossas Exceências, este é um projeto de Lei absolutamente Constitucional, Moral e Oportuno razão pela qual espero seja acolhido pelo plenário dessa Casa do Povo de Banabuiú, com a possivel brevidade.

Renovando, a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores, a certeza de minha admiração e de meu apreço, subscrevo-me muito.

Cordial e Atenciosamente,

Benedito Gonçalves de Melo

 BENEDITO GONÇALVES DE MELO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

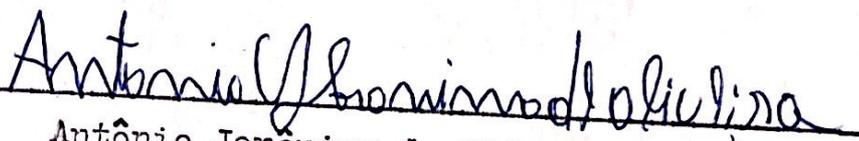
Rua Antonio Regio s/n - Fone (085) 911-0103 R. 210
Cep. 63925 - Banabuiú - Ceará

P A R E C E R

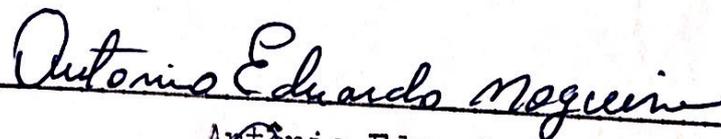
A Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei Nº 014/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de maio de 1989.

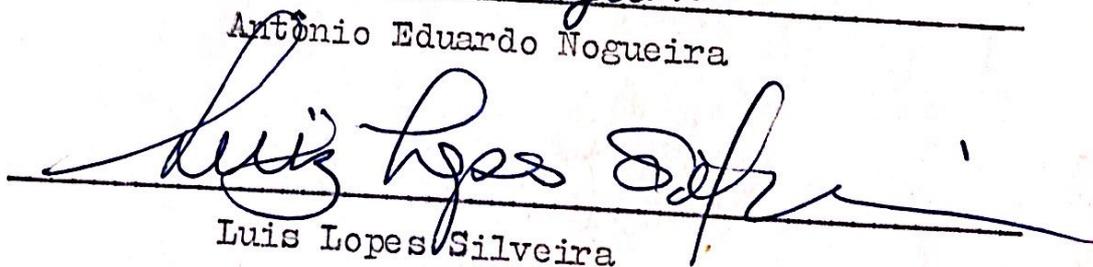
A Comissão:



Antônio Jerônimo de Oliveira



Antônio Eduardo Nogueira



Luis Lopes Silveira